



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

LEI N° 628/2005.

ITARUMÃ/GO, 20 de Junho de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ,
ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Parágrafo:

Art. 1° - O Artigo 18 da Lei n° 556, passará a ter o seguinte

§ 1° - Será de Competência do ITARUMÃ – PREVI de organizar a Sessão de Recurso dos Segurados, compostos de 03 (três) especialistas na área de Saúde.

1- Indicado pelo Executivo;

1- Indicado pelo Legislativo e

1- Indicado pelo SINFAMI.

§ 2° - Cabe a Junta de Recurso Julgar em Última Instância, Recurso dos Servidores Municipais, relativo aos Benefícios Previdenciários.

§ 3° - Os membros da Junta de Recurso não receberam qualquer espécie de remuneração ou vantagens pelos serviços da função, mas terão abonadas suas faltas aos serviços, quando participarem das reuniões da Junta.

Art. 2° - Altera o § 1°, do artigo 63, da Lei Municipal n°. 556, de 07 de agosto de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63.....

§ 1.º Os membros do CONSELHO - CURADOR, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos Segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantido a participação e organização do SINFAMI e Funcionários Inativos,”

Art. 3º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Março/2005 que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, aos 20 (vinte) de
Junho de 2005 (dois mil e cinco).



WASHINGTON MEDEIRO DO PRADO
Prefeito Municipal